

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4490 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de uma área de terra de propriedade da municipalidade contendo 2.840,37 m² (dois mil oitocentos e quarenta metros e trinta e sete centímetros quadrados), localizada no bairro Residencial Centenário, inscrita na Prefeitura Municipal sob o n. 087.133.001-00, devidamente registrada no CRI local sob o n. 14.401.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à instalação do Centro de Aprendizado e Sensibilização em Educação Ambiental em Recursos Hídricos - Eco Cidade CASEARH.

Parágrafo único. Para a obtenção da finalidade pretendida no caput deste artigo, poderá a municipalidade dispensar a licitação para a concessão da área, desde que efetue publicação em jornal local convocando empresas e/ou entidades a demonstrar interesse na concessão do imóvel.

Art. 3º O prazo da presente concessão é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão livre e desocupado.

Art. 4º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independente de qualquer indenização.

Art. 5º O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no artigo 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de junho de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de junho de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária